

Mensagem nº 004 /2023

Rorainópolis – RR, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022”**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, na concessão do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, com o objetivo de trazer mais segurança financeira para os profissionais e contribui para melhorar a qualidade dos serviços prestados na saúde.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 031/2023
Folha Nº 3
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de complemento salarial, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, com início a partir da efetivação dos repasses financeiros pela União a esta municipalidade, conforme determinação contida na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º O piso previsto no art. 1º desta Lei será assegurado mediante o pagamento de parcela específica a ser lançada na folha de pagamento do servidor sob a rubrica “Complemento Salarial – Piso Nacional”, e não será incorporado ao vencimento básico dos respectivos servidores públicos municipais, nem servirá de base de cálculo para qualquer adicional remuneratório.

Art. 3º O valor ser repassado a cada profissional, nos termos do art. 2º desta Lei, será determinado pelo Ministério da Saúde e será devidamente vinculado ao CPF do servidor.

Parágrafo único. Não será devida complementação salarial aos profissionais cujo CPF não forem informados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores pagos aos servidores nos termos desta Lei ficarão condicionados ao montante dos valores efetivamente liberados pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



Parágrafo único. Cessada a assistência financeira complementar da União, nos termos Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ficará o Município desobrigado dos pagamentos definidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dos efetivos repasses financeiros da União ao Município de Rorainópolis.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei concede piso salarial aos profissionais da Enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Pela presente proposição, o Poder Executivo cumprirá com a determinação federal e do Supremo Tribunal Federal de honrar o piso de tão relevante carreira, nos termos e dos limites dos valores transferidos pela União para tal finalidade.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis- RR, 7 de novembro de 2023.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal